



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, n.º 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020
CNPJ 44.925.691/0001-00 - CEP 17830-000 - Flórida Paulista - SP

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2020

Instrumento de convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Flórida Paulista para o gerenciamento do pronto socorro municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA, Estado de São Paulo, sediada na Praça Gerson Veronesi Ferracini, n.º 358, inscrita no CNPJ sob n.º 44.925.691/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Wilson Fróio Junior, residente e domiciliado em Flórida Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Koiti Anazawa, n.º 185, Centro, portador do RG n.º 8.090.291-SSP/SP, CPF n.º 825.101.808-00, doravante denominada simplesmente de **PREFEITURA** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FLÓRIDA PAULISTA**, com sede na Avenida XV de Novembro, n.º 900, em Flórida Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 47.929.187/0001-76, neste ato representada por seu Provedor, Sr. José Arlindo Rafael, residente em Flórida Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Modesta Fróio, n.º 68, Centro, portador do RG n.º 5.305.254-SSP/SP, CPF n.º 221.169.828-04, doravante denominada simplesmente de **SANTA CASA**, tem entre si justos e acertados as condições e cláusulas que seguem para o gerenciamento da Atividade de Atendimento Hospitalar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por força do Art. 199, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, Art. 24 e seu parágrafo único da Lei 8.080/90, Art. 25 da Lei 8666/93, art. 6º, inc. XXXI da Lei orgânica do Município de Flórida Paulista e da Lei Municipal n.º 35, de 13 de dezembro de 2019, firma a PREFEITURA e a SANTA CASA o presente Convênio, que tem como objetivo a execução pela CONVENIADA de ações no atendimento em urgência e emergência, internações nas clínicas médicas, cirúrgicas, obstetrias, pediátricas e ambulatório “Atividades Complementares de Diagnóstico e Tratamento” (fisioterapia, radiologia, patologia clínica e ultrassonografia), à população geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- A Prefeitura poderá repassar a importância anual de até **R\$ 1.848.000,00 (um milhão oitocentos e quarenta e oito mil reais)** para a Santa Casa no exercício 2020, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de até **R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)**, conforme estimativa de gastos despendidos no plano de trabalho pela Conveniada no mês, a fim de custear as despesas de responsabilidade da mesma.
- Manter a SANTA CASA informada sobre as diretrizes municipais.
- Examinar e aprovar ou não as prestações de contas da Entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

A SANTA CASA deverá executar as atividades e serviços de saúde, com plena observância das diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, n.º 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020

CNPJ 44.925.691/0001-00 - CEP 17830-000 - Flórida Paulista - SP

nos termos de suas portarias e protocolos, e da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508, de 28 de junho de 2011, em especial os seguintes:

- Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- Integração das atividades básica e hospitalar com as programações e as redes assistenciais estabelecidas no âmbito da política municipal de saúde, com subordinação à regulação instituída pela PREFEITURA;
- Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;
- Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a SANTA CASA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde
- Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços e a sua utilização pelo usuário
- Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde, independente das convicções religiosas da CONVENIADA
- Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações e período de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso

3.1. A SANTA CASA ainda obrigar-se-á;

- Manter atualizada os prontuários e o arquivo médico, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- Justificar ao paciente ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no plano de trabalho e neste convenio;
- Permitir visita aberta a pacientes do SUS e internados, respeitada rotina do serviço e recomendação médica em contrário;
- Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos
- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, n.º 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020
CNPJ 44.925.691/0001-00 - CEP 17830-000 - Flórida Paulista - SP

- Notificar a PREFEITURA de eventual alteração em seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo máximo de 30 (trinta) contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.
- A SANTA CASA deverá alimentar e manter atualizados todos os sistemas de informação do SUS; devendo registrar e apresentar de forma regular e sistemática todas as ações e serviços de saúde realizados na SANTA CASA, em conformidade com as instruções normativas dos sistemas de informações.
- A SANTA CASA deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela PREFEITURA e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde conveniados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos.
- Os serviços ora conveniados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - CNES.
- É de responsabilidade exclusiva e integral da SANTA CASA a utilização de pessoal para execução do objeto deste convenio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.
- Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste convenio, a SANTA CASA reconhece, nos termos da legislação vigente, a regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à SANTA CASA.
- A SANTA CASA deverá garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços prestados no exercício de seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO REPASSE

O repasse das despesas para o custeio, na modalidade subvenção social, de acordo com a Lei n° 35, de 13 de dezembro de 2019 e art. 16 da Lei n° 4.320/64 será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme disposição Lei Orçamentária prevista na Lei n°027, de 30 de novembro de 2019, a serem pagas até o último dia útil do mês.

4.1. O valor do repasse engloba todos os custos de procedimentos e recursos humanos por atendimento no ambulatório e internações realizados no exercício 2020, em especial para:

- a) local da Santa Casa Municipal;
- b) móveis;
- c) equipamentos;
- d) materiais;
- e) utensílios;
- f) telefone;
- g) energia elétrica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, n.º 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020

CNPJ 44.925.691/0001-00 - CEP 17830-000 - Flórida Paulista - SP

h) plantonistas;

i) despesas e manutenção do raio-X, inclusive técnicos, radiologistas e recepcionistas.

j) contratação de pessoal necessário ao bom andamento dos serviços objeto deste convênio, excluído o pessoal que for fornecido pela PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prefeitura tomará prestação de contas de forma quadrimestral da Santa Casa.

5.2. A SANTA CASA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes da PREFEITURA.

5.3. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da SANTA CASA e seus originais ficarão sob sua guarda e a disposição dos órgãos fiscalizadores.

5.4. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores a data do termo inicial do CONVÊNIO e de seus respectivos termos aditivos, se houver, e de acordo com o plano orçamentário.

5.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da SANTA CASA, sem a autorização da PREFEITURA, poderá ensejar em revisão das condições ora estipuladas.

5.6. A SANTA CASA compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município atualizados pelo índice de remuneração da caderneta de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- Inexecução do objeto deste Convênio;
- Não apresentação da prestação de contas;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida pelo objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pela Secretaria de Saúde de Flórida Paulista, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados. A supervisão será feita pelo Gestor Municipal através do serviço municipal de avaliação, controle e auditoria, mediante designação de funcionário ou equipe responsável.

6.2. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada sob responsabilidade do Gestor Municipal.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, n.º 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020
CNPJ 44.925.691/0001-00 - CEP 17830-000 - Flórida Paulista - SP

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inobservância de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão da imprensa oficial (Folha Regional), no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Flórida Paulista para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Flórida Paulista/SP, 29 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Flórida Paulista
WILSON FRÓIO JUNIOR
Prefeito Municipal

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Flórida Paulista
JOSÉ ARLINDO RAFAEL
Provedor

TESTEMUNHAS:

MARCELO LOPES ALVES
Secretário de Administração
CPF nº 065.398.518-5

MARCELO FERNANDES
Chefe de Gabinete
CPF nº 330.725.168-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, n.º 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020
CNPJ 44.925.691/0001-00 - CEP 17830-000 - Flórida Paulista - SP

LEI Nº 035, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Flórida Paulista e dá outras providências”.

WILSON FRÓIO JUNIOR, Prefeito do Município de Flórida Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Flórida Paulista, visando o desenvolvimento das atividades da entidade no exercício de 2020, podendo repassar o valor anual de até R\$ 1.848.000,00 (Um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil reais)

Parágrafo único. O convênio de que trata esta Lei tem por finalidade custear as despesas de serviços hospitalares de uso público gratuito aos enfermos e acidentados.

Art. 2º. Para fazer jus aos repasses mensais do convênio de que trata esta lei, a entidade deverá requerer a liberação dos recursos e estar devidamente cadastrada junto ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Flórida Paulista.

Art. 3º. A entidade deverá prestar contas quadrimestralmente dos valores recebidos à Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, por força do convênio de que trata esta Lei.

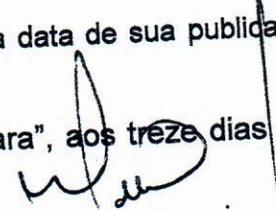
Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento de 2020, suplementadas se necessário.

Unidade Orçamentária	Funcional programática	Categoria econômica	Ficha
02	10.01.10.302.0019.2023	3.3.50.43	435
Poder Executivo	Apoio a atividades de ações básicas de saúde	Subvenções sociais	Subvenções sociais

Art. 5º. Esta Lei atende o que preceitua o art. 199, paragrafo 1º da Constituição Federal de 1988, art. 24, paragrafo único da Lei nº 8.080/90, art. 25 da Lei nº 8.666/93 e art. 6º, inciso XXXI da Lei Orgânica do Município de Flórida Paulista.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Kenichi Umehara”, aos treze dias do mês de dezembro do ano de 2019.


WILSON FRÓIO JUNIOR
Prefeito Municipal

A presente Lei foi publicada e arquivada nesta Secretaria de Administração na data supra.


Marcelo Lopes Alves
Secretário de Administração